



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 607/09

PROTOCOLO N.º 7.532.691-2

PARECER CEE/CEB N.º 239/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MOYSÉS LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2220-GS/SEED (fls. 304), de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 10 de março de 2009, do Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 4808/06 (fls. 14) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 607/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 22);
- b) licença sanitária (fls. 29);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 30);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 31);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 199/201);
- f) acervo bibliográfico (fls. 198/199);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 277);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 203/247).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 257) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 258), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 607/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Moyses Lupion" EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:	Antonina	NRE: Paranguá
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 607/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Moysés Lupion" EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Antonina NRE: Paranaguá	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 607/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Helen Cecyn de Souza	Língua Portuguesa (Fundamental e Médio)	Letras – Português
Rosana Parodi da Silva	Artes (Fundamental e Médio)	Educação Artística – Música
Glacemar Pereira de Siqueira Campos	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Rosemeire Aparecida Levorato	Educação Física	Educação Física
Gisele Martins Alves	Matemática	Matemática
Lenir Lopes Cabral	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Selma Lícia da Silva Adaltino	História	História
Izabelle Ricardo Ramos	Geografia (Fundamental e Médio)	Geografia
Ana Eva de Jesus Rosa	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Rogério Francisco Narboch	Filosofia	Filosofia
John Kennedy Gaspar de Abreu	Química	Química
**Ewerton Carlos Cabral dos Santos Souza	Física	Matemática - Física
Renato Ermelino Giamberardino Filho	Biologia	Biologia
Glauci Mery Cruz de Araújo	História	História
*Josemar Alves Peixoto	Sociologia	História
Sidemar Schweigert	Matemática	Matemática

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** O Professor Habilitado em Matemática cursou 300 horas da disciplina de física Geral e Experimental. Não habilitado na disciplina de Física.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 31/09, do NRE de Paranaguá (fls. 285), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 607/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 295) e o Parecer n.º 1188/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 301), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB